

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 124-12/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO (MÚSICO E BANDA) PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO A 65º TRADICIONAL FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PE E A EMPRESA IL SHOWS LTDA, INSCRITO NO CNPJ. 39.942.698/0001-08.

a) Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE,

b) **CONTRATADA**, empresa **IL SHOWS LTDA (Iguinho e Lulinha)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.942.698/0001-08, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633 - Andar 1 Sala 6 - Cidade Universitária – Petrolina/PE – CEP. 56.328-800, representado pelo o **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30 e RG. 1201803675 – SSP/BA.

c) De acordo com a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 002/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação De Empresa Para realização de evento artístico (músico e banda) para apresentação artística em comemoração a **65º tradicional festividade de Emancipação Política, realizada no dia: 28 de fevereiro de 2023, com horário de início às 22h e tempo de duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos)**, em praça pública no município de Brejão – Pernambuco, com Fulcro No Art. 25, Inciso III, Da Lei Nº 8.666/1993.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumento próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuiti personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e **Inexigibilidade nº 006/2022**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente

ALBERTO SALOMÃO
CAVALCANTI
CPF: 061.072.744-30
RG: 1201803675



Governo Municipal de Brejão

contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela apresentação artística proposto é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, exclusivamente inerentes a seus funcionários, colaboradores, prepostos e equipe, por decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será dividido em 03 (três) parcelas, ficando a **1ª (primeira) parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o dia 24/02/2023 e a 2ª (segunda) parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o dia 10/03/2023.**

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 A apresentação será executada no dia **28 de fevereiro de 2023** de acordo com a programação pré-estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, logo deve colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional, bem como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de palco, conforme "Rider Técnico" disponibilizado previamente pela CONTRATADA.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Governo Municipal de Brejão

7.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.5 - A mídia utilizada pela CONTRATANTE **para fins exclusivos de divulgação do evento**, aqui fazendo uso de quaisquer dos direitos personalíssimos do artista da CONTRATADA (imagem, som instrumental, som da voz e nome artístico), poderá ser veiculada por quaisquer meios ou suportes (físico ou digital) desde que, sem finalidade comercial e/ou exploração/venda de intervalos publicitários. Após a data da apresentação artística definida neste contrato, terá direito a CONTRATANTE de guardar ou armazenar o referido conteúdo, para fins de acervo de documento comprobatório do serviço executado por decorrência da celebração deste contrato. No entanto, não poderá a CONTRATANTE reexibir, favoritar, impulsionar o referido conteúdo, nem o hospedar na página institucional após o evento.

7.6 - Caberá, exclusivamente, à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe (Alvarás, Licenças e Autorizações), inclusive, o pagamento da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), por decorrência da execução pública de obra musical “espetáculo”.

7.7 - A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da apresentação musical bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, do artista da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

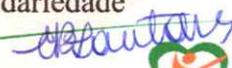
8.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade exclusiva e comprovadamente causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes envolvidos na execução do objeto contratual;

8.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.9 - Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital por:
ALBERTO SALOMAO CAVALFANTI
CPF: 046.108.177-44
Data: 2022.11.29 13:03:29 -03'00'



Governo Municipal de Brejão

da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada “**ex-officio**” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente;

11.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- As despesas decorrentes do presente Inexigibilidade serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO:**

13.392.1301.2084.0000 Festividades Tradicionais e Folclóricas

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

12.2- Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, no ato da assinatura desta avença, a cópia do Ofício acerca da reserva

ALBERTO SALOMAO
CAVALTANTI
SIMCRES 06107274430
Assinado eletronicamente no
Sistema de Assinatura Digital
Data: 2023.12.08 11:55:45 AM



Governo Municipal de Brejão

orçamentária vinculado ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 29 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Dra. Elisabeth Barros de Santana

Prefeita

ALBERTO SALOMAO
CAVALTANTI
SIMOES:06107274430

Assinado de forma digital por ALBERTO
SALOMAO CAVALTANTI
SIMOES:06107274430
Dados: 2022.12.29 15:04:17 -03'00'

IL SHOWS LTDA (Iguinho e Lulinha)

Inscrito no CNPJ. 39.942.698/0001-08

Representado pelo o **Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 061.072.744-30

CONTRATADA



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202301253824.pdf>

Governo Municipal de Brejão

TESTEMUNHAS:



Assinatura:	
CPF/MF n°:	

Assinatura:	
CPF/MF n°:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud:it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202301253824.pdf>
assinado por: idUser 56

Beautans